



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 095/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antonio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SANDRO LUIS FRIGO MALDINI MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.091.213/0001-22**, com sede administrativa na Rua Clara Lichtenecker nº 714 bairro Coqueiros, na Cidade de São Vicente do Sul/RS, CEP 97420.000, representada neste ato por seu representante legal SANDRO LUIS FRIGO MALDINI, portador da célula de identidade RG nº 1055039263 e do CPF nº 633.680.480-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.122/2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CAMISETAS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 29.490,50 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	845	UN	Camisetas personalizadas: gola redonda, malha poliviscose, sublimação total com personalização escrita “ESCOLAS MUNICIPAIS” no peito e logo da administração municipal na parte superior das costas, cor azul royal. QUANTIDADES E TAMANHOS: 25 camisetas – nº 1; 25 camisetas – nº 2; 30 camisetas – nº 4; 150 camisetas – nº 6; 150 camisetas – nº 8; 113 camisetas – nº 10; 80 camisetas – nº 12; 90 camisetas – nº 14; 45 camisetas – nº 16; 30 camisetas – tamanho P; 60 camisetas – tamanho M; 45 camisetas – tamanho G; 2 camisetas – tamanho GG	Sandro Luis Frigo Maldini	34,90	29.490,50
Total dos Produtos Item 7 R\$						29.490,50



2.1.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 20 MDE

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 20 MDE

Projeto/Atividade: 2024 Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 31 FUNDEB

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 31 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2027 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 31 FUNDEB

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 31 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2210 Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 1080 Salário Educação

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 1080 Salário Educação

Projeto/Atividade: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Despesa: 3390.30.14.00.00 Material educativo e esportivo - Recurso: 20 MDE

Despesa: 3390.39.70.00.00 Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas - Recurso: 20 MDE

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO PRODUTO:

4.1. A entrega provisória do objeto licitado será feita em até 30 (trinta) dias, após a homologação do processo licitatório, assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório e emissão da Nota de Empenho de despesa.

4.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

4.3. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.4. Correrá por conta da empresa licitante, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.



4.5. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a empresa licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

4.7. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da empresa licitante.

4.7.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, que nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.7.

4.8. A não substituição dos produtos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando a empresa licitante sujeita à multa conforme prevê o item 20 do Edital.

4.9. A entrega definitiva do produto, será efetivada após a conferência do mesmo pelo fiscal (ais) do Contrato oriundo deste processo licitatório, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa licitante pelo perfeito desempenho do produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

4.13. A empresa licitante deverá fornecer a garantia e validade mínima indicadas na descrição de cada produto objeto licitado.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital/contrato.

6.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do objeto licitado.

6.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2023.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital/contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e



qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.4. Comunicar prontamente a Contratante, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital/Contrato.

6.2.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital/contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa da Contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

7.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

7.4.2. Comportamento inidôneo.

7.4.3. Cometimento de fraude fiscal.

7.4.4. Fraudar a execução do contrato.

7.4.5. Falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pela Contratante, para representá-lo.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital/contrato.

8.4. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



9.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, firmada entre a Contratada e a Contratante os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.6.1. Greve geral;

9.6.2. Calamidade pública;

9.6.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.6.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.8. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.9. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de março de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 20/03/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.